

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

[www.riocrespo.ro.leg.br](http://www.riocrespo.ro.leg.br)

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000

Rio Crespo/RO - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



## RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe: “Sobre a **COMISSÃO ESPECÍFICA TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO-CETAE**, da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para acompanhamento, controle e auditoria legislativa da **Situação Educacional do Município de Rio Crespo-RO**”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO**, Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Fica instituída a **Comissão Específica Temporária de Acompanhamento da Educação-CETAE**, de natureza específica e temporária, cuja gênese é agir na figura dos Vereadores em Exercício nesta Casa de Leis, legítimos representantes do povo, para cumprir os princípios Constitucionais e os princípios da Administração Pública, com a finalidade de acompanhamento, controle e auditoria legislativa, para fins de alocar acervo de documentos e atos com o objetivo de analisar, auferir, documentar e certificar-se da situação educacional e dos índices de aprendizagem da educação pública municipal de Rio Crespo-RO.

**I.** Será objeto desta **Comissão CETAE**, a apuração única e exclusivamente de fato certo e determinado dos objetivos legislativos do art. 1º, “caput”, desta Resolução, conforme Art. 45, “caput”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

**Art. 2º.** Compõe esta **Comissão Específica Temporária de Acompanhamento da Educação-CETAE**, os seguintes Vereadores:

#### **I – PRESIDENTE DA COMISSÃO CETAE:**

a) Vereador Giltamar Silva Pereira.

#### **II – RELATOR PRESIDENTE DA COMISSÃO CETAE:**

a) Vereador Fagner de Souza Cardoso.

#### **III – MEMBRO-SECRETÁRIA DA COMISSÃO CETAE:**

a) Vereadora Elisama Barros de Souza.

**Parágrafo único.** A **Comissão Específica Temporária de Acompanhamento da Educação-CETAE**, terá reuniões periódicas e presenciais uma vez por semana, sempre no quarto dia útil (quinta-feira), no período entre às 11hs30min às 12hs30min, onde será lavrada a ATA DA REUNIÃO CETAE, com os registros dos trabalhos e assuntos deliberados que serão assinadas pelos seus integrantes, agentes de apoio legislativo, demais agentes públicos presentes na reunião e/ou convidados oficiais.

a) Na hipótese excepcional, desde que devidamente justificado, poderá a reunião ocorrer de forma semi-presencial, com a utilização de sistemas de inteligência artificial, que permita a participação “on line”, mediante áudio e vídeo dos componentes da Reunião;



<b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO</b>
<b>PORTAL</b> <a href="http://www.riocrespo.ro.leg.br">www.riocrespo.ro.leg.br</a>
Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437
<b>PODER LEGISLATIVO</b>



b) Nas Reuniões Periódicas Presenciais, poderá, a requerimento do relator e despacho de autorização pelo Presidente da Comissão CETAE, haver participação na reunião remotamente os agentes públicos e/ou convidados, a fim de somar esforços para o aprimoramento e robustez dos trabalhos desta Comissão.

**Art. 3º.** O assessoramento técnico e o apoio legislativo desta Comissão ocorrerão pelos setores ou unidades administrativos, próprios da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

**Art. 4º.** São Poderes da **Comissão Específica Temporária de Acompanhamento da Educação-CETAE:**

**I.** Requisitar dos Servidores dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório de qualquer órgão ou postular a qualquer entidade de apoio à entidade da administração pública direta, indireta e fundacional do município de Rio Crespo-RO, necessários aos seus trabalhos;

**II.** Determinar diligências, ouvir agentes públicos, Professores e Servidores em Geral, entrevistar pais e alunos sob compromisso, requisitar a órgãos e entidades da administração pública informações e documentos;

**III.** Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência em relação aos trabalhos desta Comissão CETAE, sob as penas da legislação;

**IV.** Deslocar-se a qualquer ponto do Território Estadual, ou de município de Rondônia, para a realização de diligências relacionadas aos serviços desta Comissão, a fim de averiguar “in loco”, os mecanismos de alavancagem dos índices de aprendizagem educacional utilizados por outros Entes Políticos Sub-nacionais; e

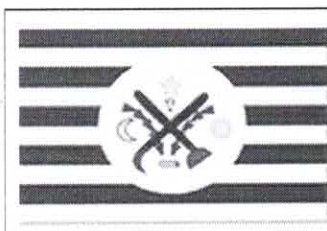
**V.** Deslocar-se a qualquer ponto do Território Estadual, ou dos municípios de Rondônia, para a realização de diligências relacionadas aos Serviços desta Comissão, a fim de averiguar “in loco”, os mecanismos de alavancagem dos índices de aprendizagem educacional por ESCOLAS PRIVADAS, a realizar estudos quando a adoção desses métodos de aprendizagem utilizados na iniciativa privada e a possibilidade de adoção parcial ou totalmente em Escolas Públicas de Rio Crespo-RO.

**Parágrafo único.** Quaisquer Entidades, ou Instituições Públicas ou Privadas, Autoridades Públicas Municipais, o Secretário Municipal de Educação, o representante da Procuradoria do Município e o Controlador Geral do Município, poderão solicitar ou requisitar ao Presidente da Comissão CETAE, o agendamento de Reuniões Técnicas e/ou trazerem estudos com emissão de conceitos e opiniões por escrito ou trazer relatórios circunstanciados dos Índices Educacionais, ou mesmo sugerir melhorias para aumentar o nível de aprendizagem no âmbito da Educação Pública de Rio Crespo-RO.

**Art. 5º.** Se no curso dos procedimentos dos serviços desta **COMISSÃO CETAE**, constatar-se possível responsável e/ou responsáveis por irregularidades ou ilegalidades na administração pública municipal, relacionados aos trabalhos desta Comissão, objeto de acompanhamento, controle e auditoria institucional da situação Educacional de Rio Crespo-RO, por meio deste ato legislativo municipal, será assegurado a este o conhecimento dos trabalhos desta Comissão e o exercício de suas garantias constitucionais.

**Art. 6º.** Referente ao prazo para conclusão dos trabalhos desta **Comissão CETAE**, será observada a regra do inciso II, do Art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, ao fim da Legislatura, ou caso sejam alcançadas as finalidades a que se destina.

**Parágrafo único.** Ao término dos trabalhos, caberá à Comissão CETAE, em ato conjunto de seus componentes, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com suas conclusões de Acompanhamento, Controle e Auditoria Legislativa**, assinado por todos os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

[www.riocrespo.ro.leg.br](http://www.riocrespo.ro.leg.br)

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000

Rio Crespo/RO - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

**PODER LEGISLATIVO**



componentes e irá encaminhar compulsoriamente e obrigatoriamente ao Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, ao Controlador Geral, ao Procurador Geral, ao Secretário Municipal de Educação, às Associações de Pais e Professores Instituídas em Rio Crespo-RO, aos Diretores de Escolas Municipais, ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação, e, mediante deliberação dos Componentes da Comissão, mediante ofício conjunto, estes poderão enviar também ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público de Rondônia, à Controladoria Geral da União – CGU, e ao Ministério da Educação em Brasília-DF.

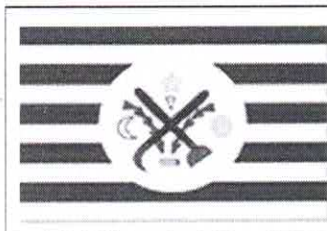
**Art. 7º.** Eventuais despesas decorrentes do funcionamento da **Comissão CETAE**, correrão por conta de dotações próprias do Órgão Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do artigo 49, do Regimento Interno.

**Art. 8º.** Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal, conforme dicção no art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2023.

  
**JOALDO GOMES DE CARVALHO**  
Presidente

**RIO CRESPO**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

[www.riocrespo.ro.leg.br](http://www.riocrespo.ro.leg.br)

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000

Rio Crespo/RO - Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



# PUBLICAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**  
**DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe: “Sobre a **COMISSÃO ESPECÍFICA TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO-CETAE**, da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para acompanhamento, controle e auditoria legislativa da **Situação Educacional do Município de Rio Crespo-RO**”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO**, Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO

Fica instituída a **Comissão Específica Temporária de Acompanhamento da Educação-CETAE**, de natureza específica e temporária, cuja gênese é agir na figura dos Vereadores em Exercício nesta Casa de Leis, legítimos representantes do povo, para cumprir os princípios Constitucionais e os princípios da Administração Pública, com a finalidade de acompanhamento, controle e auditoria legislativa, para fins de alocar acervo de documentos e atos com o objetivo de analisar, auferir, documentar e certificar-se da situação educacional e dos índices de aprendizagem da educação pública municipal de Rio Crespo-RO.

Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal, conforme dicção no art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, em 05 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2023.

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**

Presidente

Certifico que a presente publicação  
foi publicada no quadro  
de aviso desta Câmara.

Em 05/09/23

Rio Crespo

*Mirlan Mayara de C. Nunes*  
Mirlan Mayara de Andrade Nunes  
Secretaria Geral Legislativa  
Portaria nº 014/2017